



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História da Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*

**SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

**Conselho Municipal do Idoso**

**RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 02/2024**

**Dispõe sobre a Inscrição, no Conselho Municipal do Idoso, das Organizações Governamentais e Não Governamentais, com ou sem fins lucrativos, e seus respectivos programas de atendimento.**

O Conselho Municipal do Idoso de São Vicente - CMI no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal n° 274-A, de 31 de agosto de 1994 e, considerando a Lei Federal n° 10.741 de 1° de outubro de 2003 - ESTATUTO DO IDOSO, em seus artigos 48, 49 e 50, no Título IV, Capítulo II; e o disposto na lei quanto à fiscalização das organizações governamentais e não governamentais, com ou sem fins lucrativos, de atendimento direto ao idoso.

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - A Concessão de Inscrição ou renovação para as organizações governamentais e não governamentais, com ou sem fins lucrativos, e seus respectivos programas de atendimento, de acordo com o que preceitua a legislação supracitada, **obedecerá** ao disposto na presente Resolução Normativa.

**Parágrafo Único** – O Certificado de Inscrição ou renovação a ser concedido pelo Conselho Municipal do Idoso – CMI, terá prazo de validade de 12 meses, de acordo com o estabelecido na presente normatização.

**Art. 2°** - Somente deverão **solicitar e obter** Inscrição no Conselho Municipal do Idoso - CMI, as organizações governamentais e não governamentais, com ou sem fins lucrativos, que atuem no Atendimento e Defesa dos Direitos do Idoso, apresentando seus respectivos programas de atuação de acordo com o disposto nos artigos 48, 49 e 50 do Estatuto do Idoso - Lei Federal n° 10.741/03.

**Art. 3°** - Para a concessão da respectiva inscrição ou renovação, as organizações, governamentais e não governamentais, com ou sem fins lucrativos obedecerá ao disposto na presente Resolução Normativa e Lei federal – 10.741 de 2003.



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História da Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*

## **SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

**Art. 4º** - As organizações que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência adotarão os seguintes princípios, conforme disposto no artigo 49 do Estatuto do Idoso:

- I Preservação dos vínculos familiares;
- II Atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- III Manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;
- IV Participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
- V Observância dos direitos e garantias dos idosos;
- VI Preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

**Art. 5º** - Constituem obrigações das organizações de atendimento, conforme disposto no artigo 50 do Estatuto do Idoso:

- I Celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso;
- II Observar os direitos e as garantias dos idosos;
- III Fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente;
- IV Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;
- V Oferecer atendimento personalizado;
- VI Diligenciar no sentido de preservação dos vínculos familiares;
- VII Oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
- VIII Proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso;
- IX Promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;
- X Propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
- XI Proceder estudo social e pessoal de cada caso;
- XII Comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto contagiosas;
- XIII Providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisiute os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiveram, na forma da lei;
- XIV Fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos;
- XV Manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
- XVI Comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;
- XVII Manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica.



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História da Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*

## **SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

**Art. 6º** - São documentos necessários ao encaminhamento do pedido de inscrição ou renovação ao Conselho Municipal do Idoso – CMI:

**a)** Organizações não governamentais, com ou sem fins lucrativos:

- a.I Requerimento conforme **modelo anexo I**, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da organização;
- a.II Ficha cadastral **conforme modelo anexo II**, devidamente preenchida datada e assinada pelo representante legal da organização, que deverá rubricar todas as folhas;
- a.III Cópia do Alvará de Funcionamento, devidamente atualizado;
- a.IV Cópia do documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, devidamente atualizado;
- a.V Laudo da Vigilância Sanitária, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde do Município devidamente atualizado( na renovação);
- a.VI Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atestando as condições das instalações oferecidas;
- a.VII Cópia do Regimento Interno da Instituição, devidamente assinada pelo seu representante legal e técnico responsável;
- a.VIII Relatório de Atividades e Avaliação do exercício anterior, devidamente assinado pelo técnico ( na renovação);
- a.IX Plano de Trabalho anual, com os respectivos programas de atendimento detalhado e Recursos Humanos;
- a.X Cópia do Certificado de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de São Vicente – CMAS (na renovação);
- a.XI Apresentação de modelo do contrato de prestação de serviço com o idoso, ou seu representante legal, de acordo com que preceitua o Estatuto do Idoso, em seu artigo 50, inciso I;
- a.XII Cópia do RG, CPF do presidente, vice-presidente e tesoureiro ou dos sócios;
- a.XIII Estatuto Social devidamente registrado conforme legislação civil;
- a.XIV Indicação do responsável técnico com qualificação completa, nos termos da Resolução da Diretoria colegiada – RDC nº 283 de 26/09/2005, ANVISA,
- a.XV Declaração de compatibilidade com o artigo 35 – parágrafo 2º do Estatuto do Idoso, especificando o percentual de contribuição, desta no custeio da Instituição, que não poderá ultrapassar 70% de qualquer benefício previdenciário ou de Assistência Social recebido pelo idoso.

**b) Organizações governamentais, programas e serviços de atendimento das políticas públicas básicas de atenção ao idoso:**

- b.I- Requerimento conforme **modelo anexo I**, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da organização;
- b.II - Ficha cadastral **conforme modelo anexo II**, devidamente preenchida datada e assinada pelo representante legal da organização;



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História da Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*

**SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

b.III - Ficha de inscrição para cada programa desenvolvido, de acordo com **modelo anexo III**;

b.IV - Laudo da Vigilância Sanitária, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde do Município, devidamente atualizado;

b.V - Declaração de compatibilidade com o artigo 35 – parágrafo 2º do Estatuto do Idoso, especificando o percentual de contribuição, desta no custeio da Instituição, que não poderá ultrapassar 70% de qualquer benefício previdenciário ou de Assistência Social percebido pelo idoso.

**Art. 7º** - O pedido de inscrição deverá ser apresentado diretamente através do e-mail: [sedhc.saovicente@gmail.com](mailto:sedhc.saovicente@gmail.com), aos cuidados do **Conselho Municipal do Idoso**.

**Art. 8º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, 15 de agosto de 2024.

Cleunice Maria Gomes de Campos  
Presidente CMI

**Jackson Nunes**

**Secretário de Direitos Humanos e Cidadania**



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História da Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*

**SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

**ANEXO I – MODELO**

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO OU RENOVAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, NO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI**

Eu, \_\_\_\_\_, representante legal da\_

\_\_\_\_\_

(nome da organização)

situada \_\_\_\_\_

(Rua, Avenida, Bairro, CEP, Município)

\_\_\_\_\_, portador do RG. nº \_\_\_\_\_

e CPF. nº \_\_\_\_\_, vem REQUERER a

Vossa Senhoria a Inscrição ou renovação da Organização, com base na Lei Federal nº.10.741 de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, nos artigos 48, 49 e 50. Declaro estar ciente das normas e exigências fixadas por esse Conselho, conforme a Resolução Normativa nº. XXXX/2024 de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

São Vicente, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

**Assinatura do Presidente da Organização**

**OBS. O documento deverá ser apresentado em papel timbrado da organização.**



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História da Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*

**SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**  
**ANEXO II – MODELO**  
**FICHA CADASTRAL**

**1 IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO:**

- 1.1 NOME: \_\_\_\_\_
- 1.2 NOME FANTASIA: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_
- 1.3 ENDEREÇO: \_\_\_\_\_ N°. \_\_\_\_\_  
BAIRRO: \_\_\_\_\_ CIDADE: \_\_\_\_\_  
ESTADO: \_\_\_\_\_
- CEP: \_\_\_\_\_ TELEFONE/CEL: \_\_\_\_\_
- 1.4 SEDE: PRÓPRIA ( ) ALUGADA ( ) CEDIDA ( )  
POR QUEM: \_\_\_\_\_
- 1.5 NATUREZA: ( ) GOVERNAMENTAL/ NÃO GOVERNAMENTAL-PRIVADA  
SEM FINS LUCRATIVOS ( ) PRIVADA COM FINS LUCRATIVOS ( )
- 1.6 DATA DA FUNDAÇÃO OU INÍCIO DE ATIVIDADE: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_
- 1.7 MANDATO DA ATUAL DIRETORIA: DE \_\_\_\_\_ ATÉ \_\_\_\_\_
- 1.8 NOME DO PRESIDENTE DA DIRETORIA OU PROPRIETÁRIO: \_\_\_\_\_

**1.9 TÉCNICO RESPONSÁVEL :**

**2 REGISTROS:**

- 2.1 ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO: \_\_\_\_\_
- 2.2 UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL N°. \_\_\_\_\_

OUTROS ÓRGÃOS: GOVERNAMENTAIS E/OU NÃO GOVERNAMENTAIS  
(especificar)

**3 CRITÉRIOS PARA ACOLHIMENTO DO IDOSO:**

- 3.1 CAPACIDADE DE ATENDIMENTO: \_\_\_\_\_
- 3.2 NÚMERO DE VAGAS SOCIAIS: \_\_\_\_\_

**4 SERVIÇOS OFERECIDOS:**

**Assinatura do Presidente da Organização**

OBS. O documento deverá ser apresentado em papel timbrado da  
organização.



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História da Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*

**SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

**ANEXO III – MODELO**

**INSCRIÇÃO DE PROGRAMA DA ÁREA GOVERNAMENTAL NO  
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI**

· Nome da organização: \_\_\_\_\_

· Endereço:

\_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

· Telefone(s): \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_

· E-mail: \_\_\_\_\_

· Coordenador Técnico : \_\_\_\_\_

Profissão: \_\_\_\_\_

· Vinculo empregaticio do Coordenador técnico : \_\_\_\_\_

Nome do Programa:

**Especificação do Programa:**

- | Programa de Proteção ( )            | Programa Sócio-Educativo ( ) |
|-------------------------------------|------------------------------|
| ( ) Valorização do Idoso            | 1. ( ) Centro de Convivência |
| ( ) Apoio Psico Social              | 2. ( ) Geração de Renda      |
| ( ) República                       | 3. ( ) Esportes              |
| ( ) Longa Permanência               | 4. ( ) Cultura               |
| ( ) Atendimento Domiciliar          | 5. ( ) Lazer                 |
| ( ) Defesa de Direitos              | 6. ( ) Outros                |
| ( ) Atendimento Vítima de Violência |                              |
| ( ) Outros                          |                              |

Perfil da população atendida pelo programa:

Objetivo do Programa:



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História da Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*

**SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

· Critérios de Admissão:

·  
·  
·

· Critérios de Desligamento:

·  
·  
·

· Atividades Desenvolvidas:

·  
·  
·

· Capacidade de Atendimento:

·  
·

· Média mensal de Atendimento:

·  
·

· Valor per capita (mensal) atual:

·  
·

· Dias e horários de funcionamento:

·  
·

· Equipe Técnica que compõe o Programa:

·  
·  
·

**Assinatura do Técnico responsável pelo Programa**

**OBS. O documento deverá ser apresentado em papel timbrado da organização.**